

# Mesa redonda “A cobrança como forma de financiamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos”

*Alexandre Araújo Godeiro Carlos*

*Especialista em infraestrutura sênior - Saneamento*

*Superintendente Adjunto*

*Superintendência de Regulação dos Serviços - SRS/ANA*



**Encontro Técnico  
AESABESP**

32º Congresso Nacional  
de Saneamento e  
Meio Ambiente



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

**#AÁguaÉUmaSó**

## Roteiro

#AÁguaÉUmaSó

1. **Diagnóstico do componente de RSU;**
2. **Legislação;**
3. **Atividades a cargo da ANA - Lei nº 14.026, de 2020;**
4. **Agenda Regulatória – RSU;**
5. **Norma de Referência 01- formas de cobrança de RSU;**
6. **Cobrança de SMSRU - definições e fluxograma propostos no Manual que está em elaboração; e,**
7. **Próximos passos – NR 01.**



# Diagnóstico – SNIS

2019

## Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos - 2019

**Dados Brasil**



- 5.570 municípios
- 210,1 milhões de habitantes

**Amostra SNIS**

- 3.712 municípios (66,6%)
- 82,7% População total

**Massa coletada estimada de RDO\*\*+ RPU\*\***

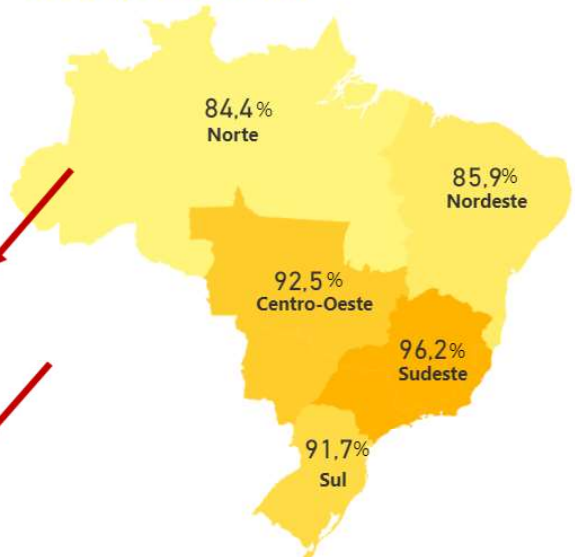
- 65,1 milhões de toneladas
- 0,99 kg/hab./dia

**Coleta seletiva**

- 38,7% dos municípios com coleta seletiva
- 31,5 Mil Catadores Envolvidos

\*RDO - Resíduos Sólidos Domiciliares  
\*\*RPU - Resíduos Sólidos Públicos

**Índice de atendimento**



- População total atendida com coleta domiciliar: 192,1 Mi
- Média total: 92,1%
- Norte: 84,4%
- Nordeste: 85,9%
- Centro-Oeste: 92,5%
- Sudeste: 96,2%
- Sul: 91,7%

**Estimativa da Disposição Final no solo**



- 64,1\* milhões de toneladas
- 75,1%
- 12,9%
- 12,0%

- Lixão (1.114 unid.)
- Aterro Sanitário (621 unid.)
- Aterro Controlado (580 unid.)

\*metodologia de cálculo SNIS 2018

**Recuperação estimada de RSU coletado seletivamente**

- 1,61 milhão(ões) de tonelada(s) coletada(s)
- 1.163 unidade de triagem
- 1,04 milhão(ões) de tonelada(s) recuperada(s)

**Municípios com cobrança**

- 1.663 → 44,8%
- Custos cobertos pela cobrança: 57,2%

**Despesas Totais**

- R\$24,35 bilhões
- R\$137,73/hab

## ATENDIMENTO ADEQUADO

- urbano: coleta direta ou indireta, com frequência mínima de três vezes por semana, e destinação final ambientalmente adequada;
- rural: coleta direta ou indireta, com destinação final ambientalmente adequada.

## ATENDIMENTO PRECÁRIO

- possuem coleta, mas:
  - a destinação final é ambientalmente inadequada.
  - na área urbana, a sua frequência é menor que três vezes por semana.

## SEM ATENDIMENTO

- todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento.

2010

58,6%



111.220

27,2%



51.690

14,2%



26.880

x 1.000 hab

2017

64,9%



133.828

25,1%



51.619

10,0%



20.667

x 1.000 hab

## Legislação - Lei 11.445/2007

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

[...]

### VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

[...]

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)

## Legislação - Lei 11.445/2007

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

[...]

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

[...]

§ 4º Na hipótese de prestação dos serviços sob regime de concessão, as tarifas e preços públicos serão arrecadados pelo prestador diretamente do usuário, e essa arrecadação será facultativa em caso de taxas. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

## Legislação - Lei 11.445/2007

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

[...]

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento. (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

**Obs.: prazo para proposição de instrumento de cobrança pelo titular:**

**→ encerrou em 15/07/2021**



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

## Legislação - Lei 11.445/2007 (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

**IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.**



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



## Atividades a cargo da ANA - Lei nº 14.026, de 2020

### Coordenação Regulatória

- *Definição de agenda regulatória*
- *Elaboração de normas de referência nacionais*
- *Análise de Impacto Regulatório (AIR)*
- *Avaliação do Resultado Regulatório (ARR)*
- *Monitoramento da adoção das normas de referência pelas agências reguladoras infranacionais*
- *Mediação e Arbitragem Voluntárias*

### Capacitação

- *Capacitação de reguladores infranacionais*
- *Publicação de manuais*
- *Assistência Técnica a reguladores infranacionais*

### Estudos Técnicos

- *Elaboração de estudos técnicos de apoio ao Comitê Interministerial do Saneamento Básico na definição da prioridade de aplicação de recursos da União*
- *Elaboração de estudos de planejamento para cada componente do saneamento básico*

## A ANA não vai fazer:

- Não vai substituir as agências reguladoras locais
- Não vai regular diretamente os prestadores de serviços de saneamento onde não houver regulação:
  - Não determinará a tarifa/taxa
  - Não fará o acompanhamento econômico-financeiro da prestação dos serviços
  - Não acompanhará/fiscalizará qualidade da prestação do serviços
- Não vai definir os blocos regionais



#AÁguaÉUmaSó

## AGENDA REGULATÓRIA DA ANA PARA OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

(RESOLUÇÃO Nº 64/ANA, de 1º de março de 2021)

### Normas de Referência para:

1 – Instituição de taxa/tarifa para resíduos sólidos urbanos. 01/2021 (CONCLUÍDA)

2 - Padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia. 2º semestre/2021

3 - Modelo organizacional das agências reguladoras infranacionais, transparência e accountability. 2º semestre/2021

4 - Procedimentos para mediação e arbitragem. 2º semestre/2021

5 - Procedimentos para comprovação da adoção das normas de referência. 2º semestre/2021

6 – Condições gerais de prestação dos serviços de resíduos sólidos urbanos. 2º semestre/2022

## RESOLUÇÃO ANA Nº 79, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Aprovou a NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros de cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (SMRSU), bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Esta norma não abrange a cobrança pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE LIMPEZA URBANA (SLU).

### ESTRUTURA DA NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

1. ESCOPO
2. BASE LEGAL
3. VÍNCULO A OUTRAS NORMAS DE REFERÊNCIA
4. DEFINIÇÕES
5. CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA
6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO
7. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó

## **NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021**

5. CONDIÇÕES GERAIS DO REGIME DE COBRANÇA São diretrizes para a cobrança pela prestação do SMRSU:

### 5.1. Sustentabilidade Econômico-Financeira

*A cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao PRESTADOR DE SERVIÇO de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU no longo prazo.*

### 5.2. Receita Requerida

*RECEITA REQUERIDA é aquela suficiente para ressarcir o PRESTADOR DE SERVIÇO das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido. Deve também incluir as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU e contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.*

### 5.3. Metodologia de cálculo da Receita Requerida

### 5.4. Parâmetros para a fixação do valor a ser cobrado

### 5.5. Categorias de usuários

### 5.6. Documento de Arrecadação

fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou

cofaturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

### 5.7. Prestação regionalizada

### 5.8. Cobrança social

### 5.9. Diretrizes contábeis

## NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO REGIME TARIFÁRIO São diretrizes para a cobrança de TARIFA pela prestação do SMRSU:

6.1. Fixação do valor inicial da tarifa

6.1.1. Fixação do valor inicial por contrato

6.1.2. Fixação do valor inicial por ato administrativo

**6.1.3. Fixação do valor inicial pela Entidade Reguladora**

**Na ausência de INSTRUMENTO DE COBRANÇA definido mediante contrato ou por ato administrativo do Distrito Federal, do Município ou de ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, até 31 de dezembro de 2021, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU deve consultar o TITULAR ou a ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA quanto à sua intenção de instituí-lo. Caso, após 60 dias, não haja resposta ou seja negativa, a ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, que possuir atribuição legal, deve definir a TARIFA do SMRSU, seguindo as diretrizes desta Norma de Referência.**

6.2. Reajuste

6.3. Revisão

6.3.1. Revisão periódica

6.3.2. Revisão extraordinária

6.4. Inadimplência

6.5. Antecedência

## NORMA DE REFERÊNCIA Nº 1/ANA/2021

### 7. VIGÊNCIA E APLICAÇÃO

7.1. Esta norma entra em vigor na data estabelecida pela resolução da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que a aprovar.

**7.2. No caso de prestação do SMRSU por contrato, esta norma será aplicada aos contratos celebrados a partir de 1º de janeiro de 2022.**

7.3. Os TITULARES, as ESTRUTURAS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e as ENTIDADES REGULADORAS DO SMRSU que possuírem legislação ou regulamentação incompatíveis com o disposto nesta Norma de Referência terão até 31 de dezembro de 2022 para realizarem as adequações.

7.4. Ato normativo previsto no art. 4º-B, § 1º da Lei nº 9.984/2000 disciplinará os requisitos e procedimentos a serem observados para a comprovação da adoção das normas de referência da ANA para fins do art. 50, caput e inciso III da Lei nº 11.445/2007.

**7.5. O INSTRUMENTO DE COBRANÇA instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo TITULAR ou pela ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e à respectiva ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, quando existente, até 31 de dezembro de 2021, conforme orientação a ser emitida pela ANA.**

**Manual em elaboração busca responder as seguintes questões:**

- **O que é o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU?**
- **O que é Regulação do SMRSU?**
- **Por que cobrar pela prestação do SMRSU?**
- **Quais serviços ou atividades estão sujeitos à cobrança?**
- **Quais são os instrumentos de cobrança possíveis e a quem cabe instituí-los?**
- **De quem cobrar?**
- **Quanto cada usuário deve pagar pelo SMRSU?**



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

#AÁguaÉUmaSó



## O que é o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos - SMRSU?

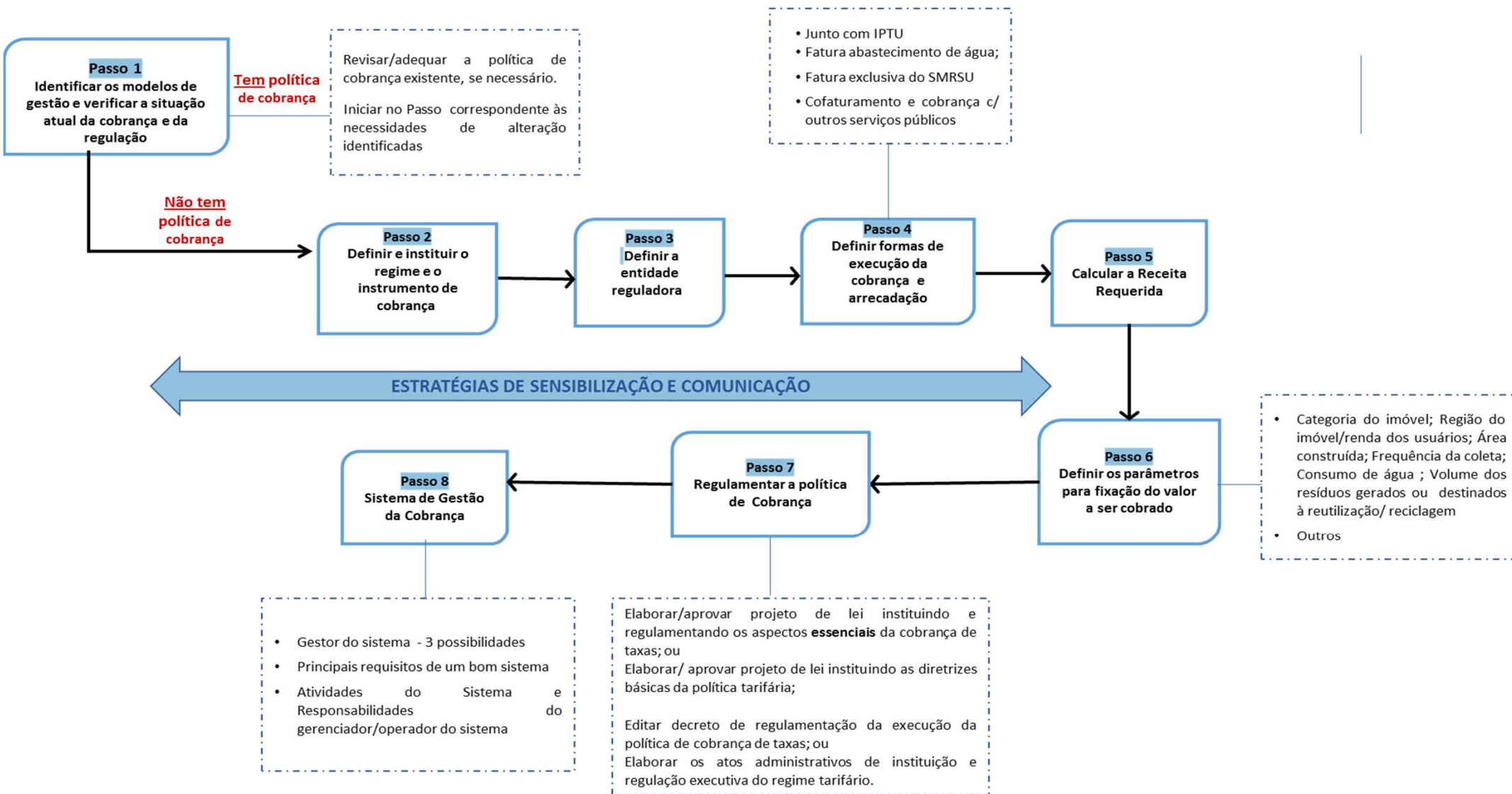
É o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

- Resíduos domésticos;
- Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- Resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).

**Importante: O Titular deve editar ato normativo sobre o volume e as características dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviço que serão considerados como equiparados aos resíduos domésticos, para fins da prestação do SMRSU.**



# Proposta de fluxograma de implementação ou adequação da política de cobrança pelo SMRSU – Manual em elaboração



## Próximos passos – NR 01

### Como a ANA irá receber as informações sobre o INSTRUMENTO DE COBRANÇA instituído ou o seu cronograma de implementação ?

- A ANA está estruturando um sistema que irá receber as informações prestadas pelos titulares dos SMRSU.
- Este sistema será direcionado aos titulares (municípios), que deverão preencher um questionário on-line, que conterá as informações sobre os instrumentos de cobrança instituídos ou o seus cronogramas de implementação.
- Cada titular irá receber uma mala direta (e-mail) com as orientações para o preenchimento do questionário e uma senha de acesso, que garantirá a segurança das informações.
- O sistema será disponibilizado, com divulgação nacional, ainda em outubro e os titulares terão até 31 de dezembro de 2021 para fazer o preenchimento, data em que será finalizado.

*Muito Obrigado.*



**Encontro Técnico  
AESABESP**

32º Congresso Nacional  
de Saneamento e  
Meio Ambiente



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
E SANEAMENTO BÁSICO

**#AÁguaÉUmaSó**